



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. PARECER FINAL. JULGAMENTO. PARECER FAVORÁVEL.

Por força do despacho, vem ao exame desta Assessoria Jurídica do Município de IBARETAMA o presente processo licitatório para elaboração de competente parecer jurídico final do processo, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para executar os serviços de Ampliação do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em conformidade com o Projeto Básico e Memorial Descritivo/Especificação Técnicas de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Políticas para a Mulher.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Edital do Processo Administrativo TOMADA DE PREÇOS Nº TP009/2022-SASPM, destacando que a presente análise não vincula a decisão da Presidente da Comissão acerca da conveniência e oportunidade da contratação.

O presente parecer limita-se aos aspectos jurídico-formais da fase externa do certame, concernentes às fases do procedimento, considerando as informações trazidas pelos autos, tendo em vista, ainda, os aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da contratação pretendida, bem como os aspectos materiais relativos aos documentos apresentados pelo licitante único no processo em tela encontram-se na órbita de competência exclusiva dos Ordenadores de Despesas e da Presidente da Comissão de Licitação do Município de Ibareta, respectivamente, No que tange às considerações meritórias sobre as minutas de edital e contrato, estas já foram objeto de análise, conforme se depreende do competente parecer inicial já constante nos autos.

Dada à devida publicação do edital e seus anexos, atenderam ao chamado convocatório, comprovando o alcance da publicidade dos atos, conforme se infere das informações constantes na ata da sessão, bem como na lista de presença acostada aos autos.

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Examinando o teor da ata da referida sessão, infere-se que esta se deu de forma transparente e pautada pelo julgamento dos documentos de habilitação e proposta de preços, tendo participado as seguintes interessadas:

- 1) ÁGUA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP
- 2) ARCTURO CONSTRUÇÕES – JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO
- 3) CONSTRUTORA S SERVIÇOS & LOCAÇÕES

Contudo, obedecendo todos os critérios de julgamento estipulado no edital, a licitante que obteve o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo considerada vencedora do certame:

CONSTRUTORA S SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.888.573/0001-91; com sua sede na Rua Epitácio Pessoa, Nº 1231, Sl 01 – Centro – Quixadá - CE. E-mail: [construtorasaraiva@hotmail.com](mailto:construtorasaraiva@hotmail.com), representado pelo Sr. Wanderson Glaydson Saraiva nobre (Sócio Administrador), com o valor global de R\$ 375.113,87 (Trezentos e setenta e cinco mil, cento e treze reais e oitenta e sete centavos), visto que a mesma atendeu na íntegra o ato convocatório

Tendo estas satisfeitas às exigências de classificação ofertando valores dentro dos critérios de aceitabilidade previstos no edital e abaixo do valor estimado de contratação por item, bem como satisfeito as condições de habilitação previstas no edital, tudo dentro dos prazos estabelecidos.

As demais fases, como termo de adjudicação, termo de julgamento, extrato de licitação e suas respectivas publicações, estão de acordo com os preceitos legais, tendo as licitantes dispensado o direito de recurso facultado pela legislação em vigor.

Em conclusão, compulsando os autos, verifico que os procedimentos adotados pela Presidente da Comissão de Licitação do Município de Ibaretama se afeiçoam ao ordenamento jurídico aplicável, contendo o procedimento os documentos essenciais à classificação e habilitação da licitante vencedora, pelo que concluo que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidaste do presente procedimento licitatórios em seu aspecto formal e finalístico.






## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando o exposto e a conclusão *retro*, opino pela homologação do certame.

É o Parecer, salvo melhor juízo!

IBARETAMA/CE, 07 do fevereiro de 2023.

  
Marcelle Kelma Uchoa Pinheiro Sindeaux  
OAB nº 44801  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO